

### ANEXO II

**CONTRATO Nº007/2015** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM REPARAÇÃO E MANUTENCÃO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ através de seu Presidente, e S. N. DE OLIVEIRA NOGUCHI, titular da empresa A & S Games e Informática.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.618.294/0001-82 com sede à Avenida Valentim José Ferreira, 1320, Nova Brasília, CEP 68.790-000, neste ato representado por seu Vereador-Presidente, JUCELITO MATOS CAMPOS, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.106.292/49 e carteira de identidade civil nº6950479, expedido pela PC/PA doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa S. N. DE OLIVEIRA NOGUCHI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.659.707/0001-84, Inscrição Estadual nº 15.473.037-8, com sede no Município de Santa Izabel do Pará, CEP 68.790.000 à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1138, centro,com o título do estabelecimento A&S Games e Informática representada neste ato por sua titular SUZ! NAYARA DE OLIVEIRA NOGUCHI,, Brasileira, Paraense, Solteira comerciante, portadora da carteira de identidade civil nº 5689825, expedido pela PC/PA e CPF/MF nº 002.709.502/90, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, justo e acordado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações) e Carta Convite nº 007/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade Carta Convite nº 007/2015, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel, ficando este instrumento expressamente vinculado ao processo licitatório mencionado e à







proposta da licitante vencedora, agora CONTRATADA, conforme dispõe o inciso XI do art. 55, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos com reparação e manutenção dos equipamentos de informática destinado a Câmara Municipal, de acordo com a descrição contida no Anexo I da Carta Convite nº 007/2015, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.
- 3.1.1 No valor contratual estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que nenhum outro ônus caberá à CONTRATANTE, além do pagamento correspondente ao valor licitado.
- 3.2 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação:

Programa de trabalho: 01.031.0005.2002 Operacionalização das Funções do Poder Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O prazo de entrega dos produtos será de 03 (três) dias corridos a contar da solicitação formal pela CONTRATANTE.
- **4.2** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos condicionada, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- 4.2.1 Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA, devidamente discriminada, a qual será conferida pelo setor responsável;
- 4.2.2 Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.
- e a apresentação do documento fiscal, devidamente discriminado, a qual será conferida pelo setor responsável,
- 4.3 O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.





- 4.4 Deverá constar no documento fiscal o número da licitação Carta Convite nº 007/2015
- **4.5** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- **4.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.7 A Câmara reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA -- PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, tem início na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2015.

# CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **6.1** A contratante reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar por todos os meios o exercício desse direito.
- **6.2** A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE de forma direta, por seu titular e ou técnicos credenciados pela Câmara Municipal.
- **6.3** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à entrega dos produtos nos termos firmados no edital e neste contrato.
- 6.4 No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- **6.5** Os quantitativos propostos serão executados conforme necessidade de consumo, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1 respeitar integralmente os termos deste instrumento;
- 7.1.2 comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- 7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- 7.1.4 ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE.
- 7.2 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2.1 promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 7.2.2 efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO

**8.1** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1 Ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, ocorrendo qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa, nos seguintes termos:
  - a) pelo atraso na entrega do objeto 0,1% (zero vírgula três por cento), por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - pelo não cumprimento das condições previstas no empenho e na sua proposta, quanto ao fornecimento do material: 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
  - c) der causa a rescisão do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 9.1.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com o consequente cancelamento do seu registro cadastral.
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos





resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 9.2 Da aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- **9.2** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1 recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção do fornecimento realizado;
- 9.2.2 não fornecimento de acordo com as especificações deste contrato;
- 9.2.3 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.4 tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.5 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- **9.3** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
- 9.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



- **10.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- 10.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **10.3** A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Carta Convite nº 007/2015, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.
- **11.2** Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicandose, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



- 12.3 Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, e vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.
- **12.4** O presente Contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.
- 12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Izabel do Pará para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi o presente contrato lavrado, para todos os fins de direito, em 03 (três) vias iguais e assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Izabel do Pará, 15 de janeiro de 2015.

JUCELITO MATOS CAMPOS

Presidente da Cámara Municipal de Santa Izabel do Pará
CONTRATANTE

S N DE OLIVEIRA NUGUCHI

Empresa contratada A&S Games e Informática.

CNPJ/MF21.659.707/0001-84.

Inscrição Estadual nº15.473.037-8